



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Registro e Revalidação

CERTIDÃO DE REGISTRO

DE BEM CULTURAL IMATERIAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

Processo nº 01450.014374/2008-32

CERTIFICO que no Livro de Registro das Formas de Expressão, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), instituído pelo Decreto número três mil quinhentos e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil, consta o seguinte: “Registro número 24 – Bem cultural: **Arte Santeira em Madeira do Piauí**. Descrição: Entende-se a Arte Santeira em Madeira do Piauí como uma manifestação plástica que utiliza a madeira como matéria-prima e cujos atributos artísticos e culturais estão presentes na talha de esculturas tridimensionais, mas também de oratórios, de painéis e de outras peças de mobiliário. Nos anjos, nos santos e nos “caboclos” talhados pelos santeiros piauienses, são reconhecíveis certas semelhanças morfológicas, como a estrutura maciça e vertical das esculturas. Outro aspecto comumente encontrado nas peças dos santeiros é o tipo de estilização das formas e a predominância do acabamento monocromático delas. Não se trata, todavia, de uma padronização da produção. Cada santeiro define um estilo próprio dentro da unidade estético-visual que conforma a expressão da Arte Santeira em Madeira do Piauí. O entalhe de personagens sagradas e profanas carrega referenciais visuais ligados ao agreste piauiense, tendo carnaúbas, bacuraus, mandacarus e outros elementos da fauna e flora como motivos decorativos. Resultante de fenômeno sociocultural que ocorreu no estado do Piauí na década de 1970, tal forma de expressão ganhou destaque por intermédio de iniciativas eclesíásticas, governamentais e do mercado de arte, que passou a nutrir um interesse por artefatos de origem popular, incentivando a produção de santeiros de Teresina, de Parnaíba, de Campo Maior, de Pedro II e de José de Freitas, para citar os principais locais de produção. Um importante acontecimento foi a repercussão exitosa do trabalho de santeiros durante a decoração, no final dos anos de 1960 e no início dos anos 1970, da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, no bairro Vermelha, situado na capital do estado. Isso gerou uma nova oportunidade para os artesãos à época, ou melhor, a talha de imagens deixou de ter função exclusiva para a devoção religiosa, participando de um mercado mais amplo. Os santeiros piauienses reivindicam com veemência sua singularidade artística, a marca individual embutida em cada uma das peças, que, para eles, jamais se repetem. Não se trata, com efeito, de uma arte ligada a processos de reprodutibilidade técnica, mas de uma produção com especificidades estilísticas apreciadas por um público de dentro e de fora do estado. O trabalho produzido para a instrução técnica do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição da Arte Santeira em Madeira no Piauí no Livro de Registro das Formas de

Expressão, tendo em vista os significados de memória e história que aporta para a população piauiense, e que se integram também às narrativas conformadoras da nacionalidade, bem como a contribuição de seus referenciais estéticos e artísticos particulares para a expressão da diversidade cultural brasileira. Esta descrição corresponde à síntese do conteúdo do Processo Administrativo nº 01450.014374/2008-32, seus anexos e apensos, no qual se encontra reunido um amplo conhecimento sobre este bem cultural, contido em documentos textuais, bibliográficos e registros imagéticos, audiovisuais e sonoros. O presente Registro está de acordo com a decisão proferida na 106ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2024. Data do Registro: 11 de novembro de 2024." E, por ser verdade, eu, Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, Coordenadora de Registro e Revalidação da Coordenação-Geral de Identificação e Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), lavrei a presente certidão, que vai datada e assinada por mim, por Diana Dianovsky, Coordenadora-Geral, e pelo Diretor, Deyvesson Israel Alves Gusmão.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, Coordenadora de Registro**, em 15/09/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Dianovsky, Coordenadora-Geral substituta de Identificação e Registro**, em 15/09/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvesson Israel Alves Gusmão, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 17/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6657947** e o código CRC **4FC1C4F8**.